Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 — Edição Nº: 1712

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

Portaria N. 212 DE 09 DE JULHO DE 2026

SÚMULA: Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, no âmbito da Administração Publica do Município de Cruzmaltina, Estado do Paranáá, para o exercício 2026 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica, considerando a Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6o, incisos I e IX da Lei

CONSIDERANDO os arts. 7° e 8°, §§ 1°, 2° e 3° da Lei

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1° e 2° da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor efetivo **Matheus Henrique da Silva Leite -** matrícula n. 516061, para desempenho da função de Agente de Contratação e Pregoeiro, apto a tomar decisão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º Essa portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, Aos Nove dias do mês de julho de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 219/2026

EMENTA: Regulamenta e formaliza a prorrogação excepcional e transitória das contratações temporárias decorrentes do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 002/2025, em estrito cumprimento ao Decreto Municipal nº 122/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições e autorizações contidas no Decreto Municipal nº 122/2026, publicado em 12 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e a natureza precária do período de transição até a posse dos aprovados no Concurso Público nº 01/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar a manutenção excepcional e transitória dos contratos temporários de trabalho celebrados em decorrência do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 002/2025, dos servidores nominalmente identificados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Em estrito cumprimento ao Art. 2º do Decreto Municipal nº 122/2026, os contratos ora prorrogados permanecerão vigentes até a posse dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2026.

Cruzmaltina/PR, 09 de julho de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DE CONTRATOS PRORROGADOS

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	MATRÍCULA
GERSON PEREIRA DOS SANTOS	OPERADOR DE MÁQUINAS	516139
ADILSON CESAR PRESTES	COVEIRO	516124
ANA CAROLINE DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	516130
CARLA MARIA DA SILVA DAVANÇO	ASSISTENTE SOCIAL PSE	516125
VANESSA BIANCA RODRIGUES	PSICOLOGO	516131
THAINÁ CAROLINE GARCIA RODRIGUES	NUTRICIONISTA	516126
FELIPE MENDONÇA SIVA GOMES	MÉDICO CLÍNICO GERAL	516123
KELLY MORADOR DO NASCIMENTO	NUTRICIONISTA	516127
MATEUS MACHADO CASSEMIRO	FISIOTERAPEUTA	516129
RITAMARA ALVES COSTA	CONTADORA	516122
CRISTAL CASTORINA SAUARA DE OLIVEIRA MATTOS	MÉDICO CLÍNICO GERAL	516132
LETICIA LUZETTI DE MENDONÇA GASPAR	MÉDICO CLÍNICO GERAL	516133
MARCO ANTONIO DUARTE JUNIOR	FARMACEUTICO	516135
MARCIO APARECIDO DOS SANTOS	OPERADOR DE MÁQUINAS	516138
MARIA JULIA BRANDÃO ZUQUI	ODONTOLOGO	516134
ANGELA MARIA TEIXEIRA CRUZ	ENFERMEIRA	516140
JULIANA BARBOZA DE ARAUJO	ASSISTENTE SOCIAL	516142
JAQUELINE DE ARAUJO DE BARROS	ASSISTENTE SOIAL CRAS	516143
FABIANA CRISTINA DA SILVA	RECEPCIONISTA	516144
MARIA EDUARDA BANACH DE SOUZA	MÉDICO CLINICO GERAL PSS	516146
BRUNA STEPHANE GOMES DE MORAES SANTOS	FISIOTERAPEUTA	516147
DEIVIENE APARECIDA MIRANDA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSS	516148
BRUNO RAFAEL DOS SANTOS	OPERADOR DE MÁQUINAS PSS	516149
CRISLAINE MARIA RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSS	516150
MIKAELA BORGES NORONHO MACANEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSS	516151
LUANY MANOELA PEREIRA MARQUETI	PSICOLOGO	516153

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ:01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone:433125-2000 CEP 86 855-000
Cruzmaltina - Paraná

DECRETO Nº 147/2026

Regulamenta o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto dos servidores públicos do Município de Cruzmaltina, disciplina o controle da jornada de trabalho, estabelece competências e procedimentos para registro, fiscalização e apuração da frequência funcional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar o controle da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos administrativos relacionados ao registro de frequência, conferindo maior transparência, segurança jurídica e eficiência à gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle interno e atender às recomendações dos órgãos de fiscalização e controle;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

Este Decreto regulamenta o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto dos servidores públicos do Município de Cruzmaltina, estabelecendo normas para o controle da jornada de trabalho, frequência, atrasos, saídas antecipadas, intervalos, horas extraordinárias e demais ocorrências relacionadas ao cumprimento da carga horária.

Art. 2º

O registro eletrônico de ponto constitui o instrumento oficial de controle da frequência funcional dos servidores públicos municipais, produzindo efeitos administrativos para fins de:

I – controle da jornada;

II – apuração da frequência;

III – processamento da folha de pagamento;

IV – concessão de vantagens relacionadas à assiduidade;

V – controle de horas extraordinárias;

VI – fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

Art. 3º

As disposições deste Decreto aplicam-se aos servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, empregados públicos e contratados temporariamente, desde que sujeitos ao controle de jornada.

Parágrafo único. Permanecem submetidos às regras específicas os servidores cuja legislação preveja forma diferenciada de controle de frequência.

Art. 4º

O controle eletrônico da jornada observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, rastreabilidade dos registros, responsabilidade administrativa e segregação de funções.

Art. 5º

Nenhum servidor poderá deixar de registrar sua frequência, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou neste Decreto.

Art. 6º

O registro eletrônico de ponto não afasta a responsabilidade da chefia imediata pelo acompanhamento da efetiva prestação dos serviços pelos servidores sob sua supervisão.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Art. 7º

O controle de frequência será realizado por sistema eletrônico oficialmente adotado pela Administração Municipal, podendo utilizar identificação biométrica, cartão eletrônico, aplicativo institucional ou outra tecnologia oficialmente autorizada.

Art. 8º

O servidor deverá registrar obrigatoriamente:

I – entrada;

II – saída para intervalo, quando aplicável;

III – retorno do intervalo;

IV – saída ao término da jornada;

V – demais registros exigidos em razão da natureza do serviço.

Art. 9º

Os registros efetuados no sistema eletrônico presumem-se verdadeiros até prova em contrário, respondendo administrativamente o servidor que realizar marcação falsa, permitir registro por terceiros ou praticar qualquer ato destinado a adulterar a jornada efetivamente cumprida.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

Parágrafo único. A utilização indevida do sistema poderá ensejar apuração por meio de procedimento administrativo, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 10

É vedado:

I – registrar ponto em nome de outro servidor;

II – utilizar meios fraudulentos para alteração da jornada;

III – realizar alterações sem autorização formal;

IV – impedir ou dificultar a fiscalização do controle de frequência.

Art. 11

Ocorrendo falha técnica no equipamento ou sistema eletrônico, o servidor deverá comunicar imediatamente sua chefia imediata, que providenciará o registro da ocorrência e adotará as medidas necessárias para regularização.

§ 1º A indisponibilidade do sistema não dispensa o servidor do cumprimento integral da jornada de trabalho.

§ 2º Enquanto perdurar a indisponibilidade, poderá ser adotado controle manual ou outro procedimento definido pela Administração.

Art. 12

Todos os registros permanecerão armazenados em meio eletrônico pelo prazo previsto na legislação aplicável, assegurada sua disponibilidade para auditorias, fiscalização do Controle Interno, Tribunal de Contas e demais órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13

A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais será aquela fixada em lei para o respectivo cargo, emprego público ou função, observadas as escalas de trabalho e os horários estabelecidos pela Administração Municipal.

§ 1º A jornada poderá ser cumprida em turno único, expediente integral, escalas de revezamento, plantões ou outras modalidades previstas em lei ou ato administrativo.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal definir os horários de funcionamento das unidades administrativas, observadas as necessidades do serviço público.

Art. 14

Os horários de entrada, saída e intervalos deverão ser previamente definidos pela chefia imediata e comunicados aos servidores.

Parágrafo único. Alterações permanentes de horário deverão ser formalizadas e comunicadas ao Departamento de Recursos Humanos para atualização cadastral.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

Art. 15

O cumprimento da jornada deverá ocorrer rigorosamente dentro do horário estabelecido, sendo vedada a antecipação ou prorrogação da jornada sem autorização da chefia competente, ressalvadas as situações excepcionais previstas neste Decreto.

Art. 16

A jornada poderá ser organizada mediante escalas de serviço quando a natureza das atividades exigir atendimento contínuo ou funcionamento ininterrupto dos serviços públicos.

§ 1º As escalas deverão ser elaboradas pela chefia imediata e aprovadas pelo Secretário Municipal.

§ 2º As escalas deverão permanecer arquivadas na Secretaria competente e disponíveis para fiscalização.

Art. 17

Os servidores deverão observar integralmente os intervalos legais destinados ao repouso e alimentação, sendo vedada sua supressão, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA

Art. 18

O registro eletrônico deverá ser realizado pessoalmente pelo servidor nos seguintes momentos:

I – início da jornada;

II – início do intervalo intrajornada, quando aplicável;

III – retorno do intervalo;

IV – término da jornada.

Parágrafo único. Outros registros poderão ser exigidos conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

Art. 19

É responsabilidade exclusiva do servidor efetuar corretamente todas as marcações exigidas pelo sistema eletrônico.

Art. 20

A ausência de registro eletrônico presume a não prestação do serviço, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e homologadas na forma deste Decreto.

Art. 21

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

Esquecimentos, falhas operacionais ou impossibilidade de registro deverão ser comunicados imediatamente à chefia imediata.

§ 1º A regularização dependerá de justificativa formal apresentada pelo servidor.

§ 2º A chefia imediata deverá analisar a justificativa, podendo deferi-la ou indeferi-la mediante decisão fundamentada.

Art. 22

O ajuste de registro eletrônico somente poderá ocorrer mediante:

I – requerimento do servidor;

II – justificativa escrita;

III – manifestação da chefia imediata;

IV – homologação do Secretário Municipal ou autoridade por ele designada.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos efetuará apenas o processamento do ajuste devidamente autorizado, vedada qualquer alteração sem documentação formal.

Art. 23

Os espelhos de ponto deverão ser conferidos mensalmente pelo servidor e pela chefia imediata antes do fechamento da folha de pagamento.

§ 1º A conferência tem por finalidade assegurar a correção das informações registradas.

§ 2º Eventuais inconsistências deverão ser corrigidas antes do encerramento da competência.

Art. 24

Após o encerramento da folha de pagamento, alterações somente poderão ocorrer mediante processo administrativo devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Art. 25

Os registros eletrônicos constituem documentos administrativos oficiais e poderão ser utilizados como meio de prova em procedimentos administrativos, judiciais e perante os órgãos de controle.

CAPÍTULO V

DOS ATRASOS, SAÍDAS ANTECIPADAS E AUSÊNCIAS

Art. 26

Os atrasos deverão ser registrados pelo sistema eletrônico e comunicados imediatamente à chefia imediata.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

Parágrafo único. A compensação de atrasos somente será admitida quando prevista em lei, regulamento específico ou previamente autorizada pela Administração.

Art. 27

As saídas antecipadas durante a jornada dependerão de autorização da chefia imediata, devendo constar justificativa no sistema de controle de frequência.

Art. 28

As ausências ao trabalho deverão ser comprovadas mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação aplicável, observados os prazos estabelecidos pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 29

As faltas injustificadas produzirão os efeitos previstos na legislação municipal, inclusive quanto aos descontos remuneratórios e às consequências disciplinares cabíveis.

Art. 30

Compete à chefia imediata acompanhar diariamente a frequência dos servidores sob sua responsabilidade, adotando as providências administrativas necessárias sempre que constatadas irregularidades.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 31

Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I. I – administrar o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto;
II. II – cadastrar e manter atualizados os dados dos servidores no sistema;
III. III – prestar orientação técnica quanto à utilização do sistema;
IV. V – realizar o fechamento mensal dos registros para processamento da folha de pagamento;
V. VI – manter arquivados os registros eletrônicos e demais documentos relacionados ao controle de frequência;
VI. VII – emitir relatórios gerenciais quando solicitados pela Administração, Controle Interno ou órgãos de fiscalização;
VII. VIII – encaminhar às Secretarias competentes as inconsistências formais identificadas durante o fechamento da frequência.

Art. 32

O Departamento de Recursos Humanos exercerá exclusivamente atividades de natureza administrativa relacionadas ao processamento das informações constantes do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto.

Art. 33

Não compete ao Departamento de Recursos Humanos:

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

I – autorizar realização de jornada extraordinária;

II – validar a efetiva prestação dos serviços;

III – atestar a frequência dos servidores;

IV – autorizar compensações de jornada;

V – alterar registros eletrônicos sem documentação formal;

VI – assumir responsabilidade pela veracidade das informações registradas pelas Secretarias Municipais.

Art. 34

Constatada inconsistência formal na documentação encaminhada para fechamento da frequência, o Departamento de Recursos Humanos devolverá o processo à Secretaria de origem para regularização.

Parágrafo único. Enquanto não sanadas as inconsistências, os registros permanecerão pendentes de processamento, sem que tal providência implique homologação ou reconhecimento da jornada.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 35

Compete aos Secretários Municipais:

I – organizar a jornada de trabalho dos servidores lotados em sua Secretaria;

II – estabelecer escalas de trabalho;

III – autorizar alterações de horário;

IV – autorizar horas extraordinárias, observada a legislação e o decreto específico;

V – supervisionar o cumprimento da jornada;

VI – homologar os espelhos de ponto;

VII – assegurar que os registros de frequência correspondam à efetiva prestação do serviço.

Art. 36

O Secretário Municipal responderá administrativa, civil e, quando cabível, penalmente pelas autorizações concedidas e pela veracidade das informações encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 37

É vedado ao Secretário Municipal homologar registros sabidamente incorretos, autorizar ajustes sem justificativa ou validar jornada não efetivamente cumprida.

CAPÍTULO VIII

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

DAS COMPETÊNCIAS DAS CHEFIAS IMEDIATAS

Art. 38

Compete às chefias imediatas:

I – acompanhar diariamente a frequência dos servidores;

II – fiscalizar o cumprimento da jornada;

III – conferir os registros eletrônicos;

IV – analisar pedidos de ajuste de ponto;

V – encaminhar ao Secretário Municipal os registros para homologação;

VI – comunicar imediatamente qualquer irregularidade verificada.

Art. 39

A chefia imediata deverá manter controle permanente sobre:

I – atrasos;

II – saídas antecipadas;

III – faltas;

IV – compensações autorizadas;

V – horas extraordinárias realizadas;

VI – demais ocorrências relacionadas à frequência.

Art. 40

A homologação mensal dos espelhos de ponto pela chefia imediata constitui declaração de que os registros refletem a efetiva jornada cumprida pelos servidores sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES DOS SERVIDORES

Art. 41

São deveres do servidor:

I – registrar corretamente sua jornada;

II – utilizar exclusivamente sua própria identificação no sistema;

III – comunicar imediatamente falhas ou inconsistências;

IV – apresentar justificativas sempre que houver necessidade de ajuste;

V – cumprir os horários estabelecidos pela Administração;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

VI – observar as determinações da chefia imediata relacionadas ao controle de frequência.

Art. 42

É vedado ao servidor:

I – registrar ponto de outro servidor;

II – solicitar que terceiro registre sua frequência;

III – utilizar meios fraudulentos para alterar registros;

IV – omitir informações relacionadas ao controle da jornada;

V – descumprir deliberadamente as normas deste Decreto.

Art. 43

O servidor responderá administrativamente pelos atos praticados em desacordo com este Decreto, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, quando cabíveis.

CAPÍTULO X

DAS OCORRÊNCIAS FUNCIONAIS E DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 44

Consideram-se ocorrências funcionais todos os eventos que alterem ou influenciem o cumprimento da jornada normal de trabalho do servidor, devendo ser registrados, justificados e homologados na forma deste Decreto.

Art. 45

Serão registradas no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, conforme o caso:

I – férias;

II – licenças;

III – afastamentos legais;

IV – atestados médicos;

V – convocações da Justiça Eleitoral;

VI – participação em cursos, treinamentos e capacitações autorizadas;

VII – viagens a serviço;

VIII – trabalho externo;

IX – compensações de jornada autorizadas;

X – demais ocorrências previstas em lei.

Art. 46

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

As ocorrências previstas no artigo anterior deverão ser comprovadas mediante documentação hábil e encaminhadas à chefia imediata dentro do prazo estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A ausência de documentação poderá acarretar o indeferimento da ocorrência, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO XI

DO TRABALHO EXTERNO

Art. 47

O servidor designado para atividades externas continuará sujeito ao controle de frequência, observadas as peculiaridades da atividade desempenhada.

Art. 48

O trabalho externo dependerá de autorização da chefia imediata e do Secretário Municipal, contendo, no mínimo:

I – identificação do servidor;

II – local da atividade;

III – período previsto;

IV – finalidade da atividade;

V – responsável pela autorização.

Art. 49

O comparecimento em atividades externas não dispensa o registro da jornada quando houver possibilidade técnica de realização da marcação eletrônica.

§ 1º Na impossibilidade de registro eletrônico, será admitido controle alternativo mediante formulário próprio.

§ 2º O formulário deverá ser homologado pela chefia imediata antes do fechamento da folha de pagamento.

CAPÍTULO XII

DAS VIAGENS A SERVIÇO, CURSOS E CAPACITAÇÕES

Art. 50

Os servidores designados para viagens oficiais, cursos, treinamentos, congressos ou eventos institucionais terão sua frequência registrada mediante documentação comprobatória.

Art. 51

A participação em cursos ou treinamentos dependerá de autorização prévia da autoridade competente.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

Parágrafo único. O certificado, declaração de participação ou documento equivalente deverá ser apresentado ao término da atividade.

Art. 52

As viagens oficiais deverão ser formalizadas por ato administrativo ou autorização específica, servindo a documentação como comprovação da frequência durante o período correspondente.

CAPÍTULO XIII

DOS ATESTADOS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 53

Os atestados médicos deverão ser apresentados na forma e no prazo estabelecidos pela legislação municipal e pelas normas do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 54

As licenças e afastamentos legais serão registrados no sistema mediante documentação expedida pela autoridade competente.

Art. 55

O Departamento de Recursos Humanos efetuará apenas o lançamento administrativo das ocorrências regularmente autorizadas e documentadas, não lhe competindo reconhecer direitos sem a correspondente documentação legal.

CAPÍTULO XIV

DOS AJUSTES DE REGISTRO

Art. 56

Os pedidos de ajuste de registro eletrônico deverão ser formalizados pelo servidor em formulário próprio, contendo:

I – identificação do servidor;

II – data da ocorrência;

III – justificativa detalhada;

IV – documentação comprobatória, quando necessária.

Art. 57

Recebido o pedido, a chefia imediata emitirá manifestação fundamentada quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação.

Art. 58

O Secretário Municipal homologará a decisão da chefia imediata e encaminhará a documentação ao Departamento de Recursos Humanos para processamento.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

Art. 59

É vedada qualquer alteração no banco de dados do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto sem a existência de processo administrativo simplificado ou formulário oficial devidamente autorizado.

Art. 60

Todos os pedidos de ajustes permanecerão arquivados juntamente com os espelhos de ponto, observados os prazos legais de guarda documental.

CAPÍTULO XV

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 61

A prestação de serviço extraordinário observará a legislação municipal vigente e o Decreto específico que regulamenta a realização de horas extraordinárias no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 62

O registro eletrônico da permanência do servidor além da jornada normal **não constitui autorização nem gera direito automático ao pagamento de horas extraordinárias**.

§ 1º O pagamento das horas extraordinárias dependerá do cumprimento dos requisitos previstos na legislação municipal e no Decreto específico.

§ 2º O registro eletrônico constitui apenas elemento de comprovação da permanência do servidor no local de trabalho, devendo ser analisado em conjunto com a autorização prévia e os demais documentos exigidos.

Art. 63

As horas extraordinárias deverão corresponder exclusivamente ao período efetivamente trabalhado, vedado o pagamento de horas presumidas, estimadas ou não comprovadas.

Art. 64

Compete exclusivamente ao Secretário Municipal autorizar, justificar, controlar e homologar a realização das horas extraordinárias, respondendo pela necessidade do serviço, pela disponibilidade orçamentária e pela veracidade das informações encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos.

CAPÍTULO XVI

DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE INTERNO

Art. 65

O Sistema de Registro Eletrônico de Ponto ficará sujeito à fiscalização permanente da Administração Municipal, da Unidade de Controle Interno e dos demais órgãos competentes.

Art. 66

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

Os relatórios emitidos pelo sistema poderão ser utilizados para auditorias, inspeções, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos de controle.

Art. 67

As Secretarias Municipais deverão manter arquivados, física ou eletronicamente, os documentos relacionados ao controle de frequência dos servidores, observados os prazos legais de guarda documental.

Art. 68

Sempre que constatadas inconsistências relevantes, a Unidade de Controle Interno poderá recomendar a abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos e eventual responsabilização dos agentes envolvidos.

CAPÍTULO XVII

DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 69

O servidor, a chefia imediata, o Secretário Municipal e os demais agentes públicos responderão, no âmbito de suas atribuições, pelos atos praticados em desacordo com este Decreto.

Art. 70

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I – registrar ponto por terceiro;

II – permitir que terceiro registre sua frequência;

III – alterar registros sem autorização;

IV – homologar frequência sabidamente incorreta;

V – autorizar pagamento de horas extraordinárias em desacordo com a legislação;

VI – omitir irregularidades no controle da jornada;

VII – utilizar o sistema de forma fraudulenta.

Art. 71

As infrações serão apuradas mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e por improbidade administrativa, quando cabíveis.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ:01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone:433125-2000 CEP 86 855-000
Cruzmaltina - Paraná

Os Secretários Municipais deverão promover ampla divulgação deste Decreto entre os servidores de suas respectivas Secretarias, assegurando o seu fiel cumprimento.

Art. 73

Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, mediante manifestação da Procuradoria Jurídica, da Controladoria Interna e do Departamento de Recursos Humanos, quando necessário.

Art. 74

Os procedimentos administrativos referentes ao controle eletrônico de frequência deverão observar, além deste Decreto, a legislação municipal, os princípios da Administração Pública e as normas expedidas pelos órgãos de controle.

Art. 75

Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os atos administrativos incompatíveis com o presente Decreto.

Art. 77

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA , ESTADO DO PARANÁ , AOS NOVE DIAS DE JULHO DE 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 214/2026

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **JOÃO ANTONIO DE CASTRO** ocupante do cargo de **MOTORISTA C** (10 dez) dias de férias entre os dias 13/07/2026 à 22/07/2026, referente ao período aquisitivo 09/03/2023 à 08/03/2024.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 09/07/2026.

_____
MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 215/2026

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **LEILA FRANCIELE DOS SANTOS** ocupante do cargo de **AUX. SERVIÇOS GERAIS FEMININO** (10 dez) dias de férias entre os dias 13/07/2026 à 22/07/2026, referente ao período remanescente 20/07/2024 à 19/07/2025.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 09/07/2026.

_____
MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 216/2026

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **MAURILIO RODRIGUES FILHO** ocupante do cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS** (15 quinze) dias de férias entre os dias 13/07/2026 à 27/07/2026, referente ao período aquisitivo 01/02/2025 à 31/01/2026.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 09/07/2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 213/2026

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **VINICIUS MATHIAS STOCCO** ocupante do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO** (15 quinze) dias de férias entre os dias 13/07/2026 à 27/07/2026, referente ao período aquisitivo 01/02/2025 à 31/01/2026.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 09/07/2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 216/2026

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **ANA PAULA ROLIN** ocupante do cargo de **INSTRUTOR DE DANÇA** (15 quinze) dias de férias entre os dias 14/07/2026 à 28/07/2026, referente ao período remanescente 02/10/2024 à 01/10/2025.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 09/07/2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 218/2026

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **ADRIANA DOMINGOS DE ANDRADE** ocupante do cargo de **AUX. ADMINISTRATIVO** (10 dez) dias de férias entre os dias 22/07/2026 à 31/07/2026, referente ao período remanescente 01/02/2024 à 31/01/2025.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 09/07/2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA
AV. Padre Gualter Negrão nº 40 – Centro – CEP 86855-000
e-mail: conselhodesaudecruzmaltina@gmail.com – fone: (43) 3125-2050
CRUZMALTINA-PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 12 de 08 de Julho de 2026, do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina

O Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação da reunião ordinária realizada em 08 de Julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adesão ao Recurso do governo estadual para a aquisição de 01 veículo para transporte sanitário no valor de R$ 70,000,00 mil reais, através da Resolução SESA Nº 796/2026 que que habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde, por meio do incentivo financeiro de investimento para o transporte sanitário na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Cruzmaltina, 08 de Julho de 2026.

Inácio Rios Adami
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA
AV. Padre Gualter Negrão nº 40 – Centro – CEP 86855-000
e-mail: conselhodesaudecruzmaltina@gmail.com – fone: (43) 3125-2050
CRUZMALTINA-PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 12 de 08 de Julho de 2026, do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina

O Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação da reunião ordinária realizada em 08 de Julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adesão ao Recurso do governo estadual para a aquisição de 01 veiculo para transporte sanitário no valor de R$ 70,000,00 mil reais, através da Resolução SESA Nº 796/2026 que que habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde, por meio do incentivo financeiro de investimento para o transporte sanitário na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Cruzmaltina, 08 de Julho de 2026.

Inácio Rios Adami
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA
AV. Padre Gualter Negrão nº 40 – Centro – CEP 86855-000
e-mail: conselhodesaudecruzmaltina@gmail.com – fone: (43) 3125-2050
CRUZMALTINA-PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 13 de 08 de Julho de 2026, do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina – PR, em sua 172ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de julho de 2026, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012; e

CONSIDERANDO a realização da XII Conferência Municipal de Saúde de Cruzmaltina, ocorrida no dia 02 de julho de 2026 sob o tema central " Cuidar do povo é cuidar do Brasil"

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Saúde é o fórum legítimo de debate e deliberação da sociedade civil e do governo para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no município;

CONSIDERANDO a aprovação do Relatório Final contendo as propostas norteadoras para o Plano Municipal de Saúde pela Plenária Deliberativa da referida Conferência; e

CONSIDERANDO a eleição democrática e paritária do(a) delegado(a) que representarão este município na Etapa Estadual da Conferência de Saúde;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA
AV. Padre Gualter Negrão nº 40 – Centro – CEP 86855-000
e-mail: conselhodesaudecruzmaltina@gmail.com – fone: (43) 3125-2050
CRUZMALTINA-PARANÁ

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Final da XII Conferência Municipal de Saúde.

Art. 2º - O relatório segue anexo a esta resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzmaltina, 08 de Julho de 2026.

Inácio Rios Adami
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA
AV. Padre Gualter Negrão nº 40 – Centro – CEP 86855-000
e-mail: conselhodesaudecruzmaltina@gmail.com – fone: (43) 3125-2050
CRUZMALTINA-PARANÁ

XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA

"SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL"

RELATÓRIO FINAL

2026

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA
AV. Padre Gualter Negrão nº 40 – Centro – CEP 86855-000
e-mail: conselhodesaudecruzmaltina@gmail.com – fone: (43) 3125-2050
CRUZMALTINA-PARANÁ

RELATÓRIO FINAL

O Sistema Único de Saúde (SUS) é regulamentado pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços de saúde em todo o território nacional.

A participação da comunidade na gestão do SUS e no controle da aplicação dos recursos públicos destinados à saúde é assegurada pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1992. Em seu artigo 1º, essa legislação determina que o Sistema Único de Saúde (SUS), em cada esfera de governo e sem prejuízo das atribuições do Poder Legislativo, contará com duas instâncias colegiadas de participação social: a Conferência de Saúde e o Conselho de Saúde.

As Conferências têm como metas principais avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a elaboração da política de saúde nos três níveis de gestão. Isso significa dizer que as deliberações das Conferências devem servir para orientar os governos na formulação dos planos de saúde e na definição de ações que sejam prioritárias nos âmbitos do Município, do Estado e da União.

A XII Conferência Municipal de Saúde de Cruzmaltina vem com o propósito de reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, a fim de garantir a saúde como direito do ser humano, a sua universalidade, integralidade e equidade, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais do povo cruzmaltinense, conforme preconiza a lei. Vem ainda, com o propósito de mobilizar e estabelecer diálogo com a sociedade, a fim de garantir estes direitos. Pois, a Conferência é a manifestação máxima do empoderamento do Controle Social na defesa de prioridades e no planejamento do SUS. Como instrumento de Controle Social é fundamental a participação dos diferentes segmentos; da Sociedade Civil, de Trabalhadores de Saúde, de Prestadores de Serviços do SUS e da Gestão, para garantir o fortalecimento deste Controle Social. A Conferência oportuniza estes segmentos a avaliar a situação da saúde

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA
AV. Padre Gualter Negrão nº 40 – Centro – CEP 86855-000
e-mail: conselhodesaudecruzmaltina@gmail.com – fone: (43) 3125-2050
CRUZMALTINA-PARANÁ

em nosso município, elaborar as propostas a partir das necessidades de saúde e construir as diretrizes para o Plano Municipal de Saúde, documento este que direciona a política de saúde dos gestores municipais. Tem também como objetivo paralelo enfatizar o caráter de controle social da Conferência, pois, é nesse evento que são eleitas as entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde em sua próxima gestão e é feita também a eleição dos representantes do segmento dos Usuários do SUS que irá participar da Conferência Estadual de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina, com o apoio da Secretaria Municipal da Saúde, realizou a XII Conferência Municipal de Saúde com o tema "Saúde, democracia, soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil".

A diretriz da XII conferência foi constituída pelos princípios da universalidade e da equidade, que fundamentam o Sistema Único de Saúde, evidenciando o SUS enquanto um sistema de saúde público e gratuito, reforçando a ideia de que o SUS deve ofertar cuidado singular, propondo uma maior multiplicidade de ações para as populações mais vulneráveis e oferecendo cuidados com maior rapidez para as condições de saúde mais graves.

A XII Conferência Municipal de Saúde de Cruzmaltina foi antecedida por 03 Pré-conferências, realizadas no distrito de Dinizópolis, Distrito de João Vieira, e uma Pré-conferência realizada no Salão paroquial estendida a população residente no centro e bairros próximos, contou com grande participação dos trabalhadores em saúde, usuários, gestores e prestadores, de onde saíram os delegados para a conferência municipal.

Durante a realização das Pré-conferências foi possível levantar as pré-propostas que seguiram para nortear as discussões dos grupos no dia da Conferência.

A abertura da Conferência ocorreu as 8:00 horas do dia dois de julho de 2026, no salão Paroquial da igreja matriz Nossa Senhora Aparecida, contou com a presença de usuários, prestadores de serviço, observadores, gestores e trabalhadores em saúde. Contou também com a presença dos técnicos da 22º Regional de Saúde de Ivaiporã que possuem grande experiência na participação e controle social: Osiane Ramos, Paula de Souza, José Roberto Fiorim e Patrícia Caetano, José Roberto Fiorim, e Adriano de Souza Dutra que

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA
AV. Padre Gualter Negrão nº 40 – Centro – CEP 86855-000
e-mail: conselhodesaudecruzmaltina@gmail.com – fone: (43) 3125-2050
CRUZMALTINA-PARANÁ

ministrou a palestra magna do evento, além da diretora da 22ª Regional de Saúde Silvia Bovo,

A Mesa de Abertura foi composta pelo prefeito municipal Maurício Bueno de Camargo, presidente do Conselho Municipal da Saúde Inácio Rios Adami, secretário municipal de saúde Marcelo Tomé Cordeiro, presidente da câmara municipal de vereadores Celso Augusto Maciel e diretora da 22ª Regional de saúde Silvia Bovo.

Após a abertura do evento a mesa foi desfeita e as autoridades presentes ocuparam seus lugares na plenária, em seguida foi realizado a leitura do regimento interno e teve início a palestra magna da conferência que abordou os temas sugeridos para esse momento, de uma forma clara, dinâmica e objetiva. O contador de formação e técnico da 22ª Regional de Saúde Adriano de Souza Dutra fez um breve resgate histórico sobre o surgimento do SUS e como as políticas públicas evoluíram com o passar dos anos, as mudanças que ocorreram na sociedade que influenciam diretamente no processo de saúde doença. Explanou sobre o financiamento em saúde demonstrando a série histórica dos repasses Federais e Estaduais ao município, bem como a percentagem dos valores empregados pelo município de Cruzmaltina no setor da saúde. Abordou também as dificuldades enfrentadas pela população no acesso a certos serviços de saúde e a importância da participação popular, contextualizando o modelo de redes de atenção e como a Atenção Primária em Saúde tem função importante na ordenação do cuidado.

Em seguida a médica do município, Drª Stéfany Caroline Jubainski da Silva, iniciou sua palestra sobre a Atenção Primária em Saúde no município de Cruzmaltina, enfatizando a relevância da Atenção Básica no contexto da saúde pública brasileira.

Após o término da palestra foi aberto um momento para as discussões e considerações, em seguida a Plenária foi dividida em 4 grupos de trabalho para análise e discussão das pré-propostas, de acordo com os eixos temáticos, da seguinte forma:

GRUPO I - Eixo I: Democracia, Saúde como Direito e Soberania Nacional

1. Fortalecer os Conselhos Municipais de Saúde, garantindo capacitação permanente dos conselheiros, acesso às informações e participação efetiva nos processos decisórios. *(Proposta a ser encaminhada para para a Conferência Estadual).*

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA
AV. Padre Gualter Negrão nº 40 – Centro – CEP 86855-000
e-mail: conselhodesaudecruzmaltina@gmail.com – fone: (43) 3125-2050
CRUZMALTINA-PARANÁ

2. Ampliar os mecanismos de participação popular, utilizando ferramentas presenciais e digitais como reuniões para ouvir a população sobre as necessidades de saúde dos territórios. *(Proposta municipal).*

3. Implementar instrumento que possibilite o acesso da população a fila de espera de exames, consultas especializadas e procedimentos. *(Proposta municipal).*

4. Fortalecer a integração entre saúde, educação, assistência social, agricultura, esporte e cultura para o desenvolvimento de ações voltadas à promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida. *(Proposta municipal).*

5. Implantação de um grupo de caminhada com a participação popular, de forma contínua e permanente, com a participação da equipe de saúde. *(Proposta municipal).*

GRUPO II - Eixo II: Financiamento Adequado e Suficiente para o SUS, com Base na Justiça Tributária e na Sustentabilidade Fiscal e Social

1. Criação de financiamento climático no SUS com a finalidade de criação de uma linha de repasse financeiro do Ministério da Saúde para municípios afetados por desastres. *(Proposta a ser encaminhada para para a Conferência Nacional).*

2. Garantir recursos financeiros para construção/adequação e manutenção periódica de espaço físico das unidades básicas de saúde do município. *(Proposta municipal).*

3. Garantir recursos permanentes para manutenção, renovação da frota e ampliação do transporte de pacientes para consultas, exames e tratamento especializado. Com sistematização de periodicidade de manutenção e previsão da renovação da frota municipal, garantindo a segurança do paciente e delimitando 1 funcionário responsável por executar essas ações periódicas. *(Proposta municipal).*

4. Aprimorar a gestão dos recursos públicos por meio da implantação de uma equipe gestora qualificada e com a garantia de educação permanente, que possa auxiliar a utilização dos recursos advindos do Governo Federal e Estadual visando à diminuição de uso do recurso livre do município. *(Proposta municipal).*

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA
AV. Padre Gualter Negrão nº 40 – Centro – CEP 86855-000
e-mail: conselhodesaudecruzmaltina@gmail.com – fone: (43) 3125-2050
CRUZMALTINA-PARANÁ

5. Atualização do plano de cargos e carreiras dos profissionais do município, sempre que necessário, visando a manutenção dos profissionais, diminuição da rotatividade e garantindo a integralidade e longitudinalidade do cuidado ofertado. *(Proposta municipal).*

6. Previsão de concurso público, conforme necessário, para que não existam vagas ociosas e possa ser garantido o atendimento a população. *(Proposta municipal).*

GRUPO III - Eixo III: Os Desafios para o SUS na Agenda Nacional da Defesa da Vida e da Saúde: Emergências Climáticas e Justiça Socioambiental

1. Instituir e fortalecer a legislação Estadual voltada ao controle do uso, armazenamento e descarte de defensivos agrícolas, com a contratação e capacitação de profissionais responsáveis pela fiscalização, monitoramento e orientação dos produtores rurais, visando à proteção da saúde da população, dos trabalhadores rurais e do meio ambiente. *(Proposta a ser encaminhada para para a Conferência Estadual).*

2. Implantar planos municipais de preparação e resposta às emergências climáticas, integrando saúde, defesa civil, assistência social e mio ambiente.*(Proposta municipal).*

3. Fortalecer a vigilância em saúde com a contratação de profissionais com ensino superior e aquisição de equipamentos para monitoramento de doenças relacionadas às mudanças climáticas, como dengue, chikungunya, leptospirose e doenças respiratórias. *(Proposta municipal).*

4. Promover ações intersetoriais de proteção ambiental e saneamento básico, visando reduzir riscos à saúde da população. *(Proposta municipal).*

5. Incentivar a implementação de práticas sustentáveis nos serviços de saúde, incluindo gestão de resíduos, uso racional da água e eficiência energética nas unidades de saúde. *(Proposta municipal).*

GRUPO IV - Eixo VI: Modelos de Atenção e Gestão, Territórios Integrados e Cuidado Integral

1. Ampliar a integração regional dos serviços especializados, reduzindo filas de espera e garantindo acesso oportuno a consultas, exames e procedimentos. *(Proposta a ser encaminhada para para a Conferência Estadual).*

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA
AV. Padre Gualter Negrão nº 40 – Centro – CEP 86855-000
e-mail: conselhodesaudecruzmaltina@gmail.com – fone: (43) 3125-2050
CRUZMALTINA-PARANÁ

2. Fortalecer a Atenção Primária à Saúde como ordenadora da Rede de Atenção à Saúde, ampliando o acesso e a resolutividade dos usuários com equipes capacitadas, equipamentos e infraestrutura adequada. *(Proposta municipal).*

3. Construir, equipar e manter em funcionamento salas para atendimentos multiprofissionais para pacientes com condições atípicas de forma individualizada. *(Proposta municipal).*

4. Desenvolver, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, uma Horta Comunitária Terapêutica, voltada à promoção da saúde e da qualidade de vida. Com prioridade para usuários da Rede de Atenção Psicossocial, pessoas com doenças crônicas e idosos, favorecendo o cuidado integral a socialização e adoção de hábitos saudáveis. *(Proposta municipal).*

5. Implantar e/ou expandir o uso da telessaúde, teleconsultorias e das tecnologias digitais com a qualificação da equipe, promovendo acesso qualificado aos serviços de saúde em toda a região. *(Proposta municipal).*

6. Capacitar e qualificar 100% dos profissionais efetivos da rede municipal de saúde para o acolhimento, manejo e atendimento dos usuários, garantindo assistência humanizada e segura com periodicidade anual. *(Proposta municipal).*

Após as discussões em grupo com a colaboração dos técnicos da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã os grupos retornaram à Plenária, discutiram e aprovaram 18 propostas para a política pública municipal de saúde, além de 3 propostas a serem encaminhadas para a Conferência Estadual e 1 proposta a ser encaminhada para a Conferência Nacional.

Após a eleição das propostas ocorreu também a eleição dos conselheiros do Conselho Municipal de Cruzmaltina, o qual ficou composto paritariamente e por representantes do seguimento gestão: Marcelo Tomé Cordeiro - Secretário Municipal da Saúde e suplente Keila Cristina de Lima - Secretária Municipal do turismo.

Entre os prestadores de serviço foram eleitos Ana Caroline Leal Nascimento e suplente Igor Maibuk.

No seguimento trabalhadores de saúde foram eleitos: Isadora Becalhi Rocha e

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA
AV. Padre Gualter Negrão nº 40 – Centro – CEP 86855-000
e-mail: conselhodesaudecruzmaltina@gmail.com – fone: (43) 3125-2050
CRUZMALTINA-PARANÁ

suplente Maria Julia Brandão Zuqui, Stéfany Caroline Jubainski da Silva e suplente Ana Clara Servenini de Moraes.

Do seguimento usuários foram eleitos: Jailda Sposito Becaria e como suplente Conceição Aparecida Lopes, Querino Martins e como Suplente Inácio Rios Adami, Geane Terezinha da Silva e como suplente José de Lima, Sidineia Linda de Oliveira como Suplente Caren Cristina Humenhuk.

Após a eleição dos conselheiros ocorreu também a eleição do delegado no segmento usuário que irá representar o município na Conferência estadual, sendo eleita a delegada Sidineia Linda de Oliveira e como suplente Jailda Sposito Becaria.

Por fim, o Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina agradeceu a todos os presente, as autoridades, os servidores, os usuários e de forma especial a equipe da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã pela presença e participação nas discussões e formulação das propostas e declarou encerrada a XII Conferência Municipal de Saúde de Cruzmaltina.

Este relatório é produto da participação popular na XI Conferência Municipal da Saúde de Cruzmaltina, é também um fruto colhido das sementes plantadas durante a realização audiências realizadas na construção do Plano Municipal de Saúde e posteriormente das pré-conferências nos bairros do município.

Cruzmaltina, 07 de Julho de 2026

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA
AV. Padre Gualter Negrão nº 40 – Centro – CEP 86855-000
e-mail: conselhodesaudecruzmaltina@gmail.com – fone: (43) 3125-2050
CRUZMALTINA-PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 13 de 08 de Julho de 2026, do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina – PR, em sua 172ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de julho de 2026, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012; e

CONSIDERANDO a realização da XII Conferência Municipal de Saúde de Cruzmaltina, ocorrida no dia 02 de julho de 2026 sob o tema central " Cuidar do povo é cuidar do Brasil"

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Saúde é o fórum legítimo de debate e deliberação da sociedade civil e do governo para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no município;

CONSIDERANDO a aprovação do Relatório Final contendo as propostas norteadoras para o Plano Municipal de Saúde pela Plenária Deliberativa da referida Conferência; e

CONSIDERANDO a eleição democrática e paritária do(a) delegado(a) que representarão este município na Etapa Estadual da Conferência de Saúde;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA AV. Padre Gualter Negrão nº 40 – Centro – CEP 86855-000 e-mail: conselhodesaudecruzmaltina@gmail.com – fone: (43) 3125-2050 CRUZMALTINA-PARANÁ

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Final da XII Conferência Municipal de Saúde.

Art. 2º - O relatório segue anexo a esta resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzmaltina, 08 de Julho de 2026.

Inácio Rios Adami
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA
AV. Padre Gualter Negrão nº 40 – Centro – CEP 86855-000
e-mail: conselhodesaudecruzmaltina@gmail.com – fone: (43) 3125-2050
CRUZMALTINA-PARANÁ

XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA

"SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL"

RELATÓRIO FINAL

2026

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA
AV. Padre Gualter Negrão nº 40 – Centro – CEP 86855-000
e-mail: conselhodesaudecruzmaltina@gmail.com – fone: (43) 3125-2050
CRUZMALTINA-PARANÁ

RELATÓRIO FINAL

O Sistema Único de Saúde (SUS) é regulamentado pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços de saúde em todo o território nacional.

A participação da comunidade na gestão do SUS e no controle da aplicação dos recursos públicos destinados à saúde é assegurada pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1992. Em seu artigo 1º, essa legislação determina que o Sistema Único de Saúde (SUS), em cada esfera de governo e sem prejuízo das atribuições do Poder Legislativo, contará com duas instâncias colegiadas de participação social: a Conferência de Saúde e o Conselho de Saúde.

As Conferências têm como metas principais avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a elaboração da política de saúde nos três níveis de gestão. Isso significa dizer que as deliberações das Conferências devem servir para orientar os governos na formulação dos planos de saúde e na definição de ações que sejam prioritárias nos âmbitos do Município, do Estado e da União.

A XII Conferência Municipal de Saúde de Cruzmaltina vem com o propósito de reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, a fim de garantir a saúde como direito do ser humano, a sua universalidade, integralidade e equidade, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais do povo cruzmaltinense, conforme preconiza a lei. Vem ainda, com o propósito de mobilizar e estabelecer diálogo com a sociedade, a fim de garantir estes direitos. Pois, a Conferência é a manifestação máxima do empoderamento do Controle Social na defesa de prioridades e no planejamento do SUS. Como instrumento de Controle Social é fundamental a participação dos diferentes segmentos; da Sociedade Civil, de Trabalhadores de Saúde, de Prestadores de Serviços do SUS e da Gestão, para garantir o fortalecimento deste Controle Social. A Conferência oportuniza estes segmentos a avaliar a situação da saúde

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA
AV. Padre Gualter Negrão nº 40 – Centro – CEP 86855-000
e-mail: conselhodesaudecruzmaltina@gmail.com – fone: (43) 3125-2050
CRUZMALTINA-PARANÁ

em nosso município, elaborar as propostas a partir das necessidades de saúde e construir as diretrizes para o Plano Municipal de Saúde, documento este que direciona a política de saúde dos gestores municipais. Tem também como objetivo paralelo enfatizar o caráter de controle social da Conferência, pois, é nesse evento que são eleitas as entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde em sua próxima gestão e é feita também a eleição dos representantes do segmento dos Usuários do SUS que irá participar da Conferência Estadual de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina, com o apoio da Secretaria Municipal da Saúde, realizou a XII Conferência Municipal de Saúde com o tema "Saúde, democracia, soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil".

A diretriz da XII conferência foi constituída pelos princípios da universalidade e da equidade, que fundamentam o Sistema Único de Saúde, evidenciando o SUS enquanto um sistema de saúde público e gratuito, reforçando a ideia de que o SUS deve ofertar cuidado singular, propondo uma maior multiplicidade de ações para as populações mais vulneráveis e oferecendo cuidados com maior rapidez para as condições de saúde mais graves.

A XII Conferência Municipal de Saúde de Cruzmaltina foi antecedida por 03 Pré-conferências, realizadas no distrito de Dinizópolis, Distrito de João Vieira, e uma Pré-conferência realizada no Salão paroquial estendida a população residente no centro e bairros próximos, contou com grande participação dos trabalhadores em saúde, usuários, gestores e prestadores, de onde saíram os delegados para a conferência municipal.

Durante a realização das Pré-conferências foi possível levantar as pré-propostas que seguiram para nortear as discussões dos grupos no dia da Conferência.

A abertura da Conferência ocorreu as 8:00 horas do dia dois de julho de 2026, no salão Paroquial da igreja matriz Nossa Senhora Aparecida, contou com a presença de usuários, prestadores de serviço, observadores, gestores e trabalhadores em saúde. Contou também com a presença dos técnicos da 22º Regional de Saúde de Ivaiporã que possuem grande experiência na participação e controle social: Osiane Ramos, Paula de Souza, José Roberto Fiorim e Patrícia Caetano, José Roberto Fiorim, e Adriano de Souza Dutra que

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA
AV. Padre Gualter Negrão nº 40 – Centro – CEP 86855-000
e-mail: conselhodesaudecruzmaltina@gmail.com – fone: (43) 3125-2050
CRUZMALTINA-PARANÁ

ministrou a palestra magna do evento, além da diretora da 22ª Regional de Saúde Silvia Bovo,

A Mesa de Abertura foi composta pelo prefeito municipal Maurício Bueno de Camargo, presidente do Conselho Municipal da Saúde Inácio Rios Adami, secretário municipal de saúde Marcelo Tomé Cordeiro, presidente da câmara municipal de vereadores Celso Augusto Maciel e diretora da 22ª Regional de saúde Silvia Bovo.

Após a abertura do evento a mesa foi desfeita e as autoridades presentes ocuparam seus lugares na plenária, em seguida foi realizado a leitura do regimento interno e teve início a palestra magna da conferência que abordou os temas sugeridos para esse momento, de uma forma clara, dinâmica e objetiva. O contador de formação e técnico da 22ª Regional de Saúde Adriano de Souza Dutra fez um breve resgate histórico sobre o surgimento do SUS e como as políticas públicas evoluíram com o passar dos anos, as mudanças que ocorreram na sociedade que influenciam diretamente no processo de saúde doença. Explanou sobre o financiamento em saúde demonstrando a série histórica dos repasses Federais e Estaduais ao município, bem como a percentagem dos valores empregados pelo município de Cruzmaltina no setor da saúde. Abordou também as dificuldades enfrentadas pela população no acesso a certos serviços de saúde e a importância da participação popular, contextualizando o modelo de redes de atenção e como a Atenção Primária em Saúde tem função importante na ordenação do cuidado.

Em seguida a médica do município, Drª Stéfany Caroline Jubainski da Silva, iniciou sua palestra sobre a Atenção Primária em Saúde no município de Cruzmaltina, enfatizando a relevância da Atenção Básica no contexto da saúde pública brasileira.

Após o término da palestra foi aberto um momento para as discussões e considerações, em seguida a Plenária foi dividida em 4 grupos de trabalho para análise e discussão das pré-propostas, de acordo com os eixos temáticos, da seguinte forma:

GRUPO I - Eixo I: Democracia, Saúde como Direito e Soberania Nacional

1. Fortalecer os Conselhos Municipais de Saúde, garantindo capacitação permanente dos conselheiros, acesso às informações e participação efetiva nos processos decisórios. *(Proposta a ser encaminhada para para a Conferência Estadual).*

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA
AV. Padre Gualter Negrão nº 40 – Centro – CEP 86855-000
e-mail: conselhodesaudecruzmaltina@gmail.com – fone: (43) 3125-2050
CRUZMALTINA-PARANÁ

2. Ampliar os mecanismos de participação popular, utilizando ferramentas presenciais e digitais como reuniões para ouvir a população sobre as necessidades de saúde dos territórios. *(Proposta municipal).*

3. Implementar instrumento que possibilite o acesso da população a fila de espera de exames, consultas especializadas e procedimentos. *(Proposta municipal).*

4. Fortalecer a integração entre saúde, educação, assistência social, agricultura, esporte e cultura para o desenvolvimento de ações voltadas à promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida. *(Proposta municipal).*

5. Implantação de um grupo de caminhada com a participação popular, de forma contínua e permanente, com a participação da equipe de saúde. *(Proposta municipal).*

GRUPO II - Eixo II: Financiamento Adequado e Suficiente para o SUS, com Base na Justiça Tributária e na Sustentabilidade Fiscal e Social

1. Criação de financiamento climático no SUS com a finalidade de criação de uma linha de repasse financeiro do Ministério da Saúde para municípios afetados por desastres. *(Proposta a ser encaminhada para para a Conferência Nacional).*

2. Garantir recursos financeiros para construção/adequação e manutenção periódica de espaço físico das unidades básicas de saúde do município. *(Proposta municipal).*

3. Garantir recursos permanentes para manutenção, renovação da frota e ampliação do transporte de pacientes para consultas, exames e tratamento especializado. Com sistematização de periodicidade de manutenção e previsão da renovação da frota municipal, garantindo a segurança do paciente e delimitando 1 funcionário responsável por executar essas ações periódicas. *(Proposta municipal).*

4. Aprimorar a gestão dos recursos públicos por meio da implantação de uma equipe gestora qualificada e com a garantia de educação permanente, que possa auxiliar a utilização dos recursos advindos do Governo Federal e Estadual visando à diminuição de uso do recurso livre do município. *(Proposta municipal).*

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA
AV. Padre Gualter Negrão nº 40 – Centro – CEP 86855-000
e-mail: conselhodesaudecruzmaltina@gmail.com – fone: (43) 3125-2050
CRUZMALTINA-PARANÁ

5. Atualização do plano de cargos e carreiras dos profissionais do município, sempre que necessário, visando a manutenção dos profissionais, diminuição da rotatividade e garantindo a integralidade e longitudinalidade do cuidado ofertado. *(Proposta municipal).*

6. Previsão de concurso público, conforme necessário, para que não existam vagas ociosas e possa ser garantido o atendimento a população. *(Proposta municipal).*

GRUPO III - Eixo III: Os Desafios para o SUS na Agenda Nacional da Defesa da Vida e da Saúde: Emergências Climáticas e Justiça Socioambiental

1. Instituir e fortalecer a legislação Estadual voltada ao controle do uso, armazenamento e descarte de defensivos agrícolas, com a contratação e capacitação de profissionais responsáveis pela fiscalização, monitoramento e orientação dos produtores rurais, visando à proteção da saúde da população, dos trabalhadores rurais e do meio ambiente. *(Proposta a ser encaminhada para para a Conferência Estadual).*

2. Implantar planos municipais de preparação e resposta às emergências climáticas, integrando saúde, defesa civil, assistência social e mio ambiente.*(Proposta municipal).*

3. Fortalecer a vigilância em saúde com a contratação de profissionais com ensino superior e aquisição de equipamentos para monitoramento de doenças relacionadas às mudanças climáticas, como dengue, chikungunya, leptospirose e doenças respiratórias. *(Proposta municipal).*

4. Promover ações intersetoriais de proteção ambiental e saneamento básico, visando reduzir riscos à saúde da população. *(Proposta municipal).*

5. Incentivar a implementação de práticas sustentáveis nos serviços de saúde, incluindo gestão de resíduos, uso racional da água e eficiência energética nas unidades de saúde. *(Proposta municipal).*

GRUPO IV - Eixo VI: Modelos de Atenção e Gestão, Territórios Integrados e Cuidado Integral

1. Ampliar a integração regional dos serviços especializados, reduzindo filas de espera e garantindo acesso oportuno a consultas, exames e procedimentos. *(Proposta a ser encaminhada para para a Conferência Estadual).*

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA
AV. Padre Gualter Negrão nº 40 – Centro – CEP 86855-000
e-mail: conselhodesaudecruzmaltina@gmail.com – fone: (43) 3125-2050
CRUZMALTINA-PARANÁ

2. Fortalecer a Atenção Primária à Saúde como ordenadora da Rede de Atenção à Saúde, ampliando o acesso e a resolutividade dos usuários com equipes capacitadas, equipamentos e infraestrutura adequada. *(Proposta municipal).*

3. Construir, equipar e manter em funcionamento salas para atendimentos multiprofissionais para pacientes com condições atípicas de forma individualizada. *(Proposta municipal).*

4. Desenvolver, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, uma Horta Comunitária Terapêutica, voltada à promoção da saúde e da qualidade de vida. Com prioridade para usuários da Rede de Atenção Psicossocial, pessoas com doenças crônicas e idosos, favorecendo o cuidado integral a socialização e adoção de hábitos saudáveis. *(Proposta municipal).*

5. Implantar e/ou expandir o uso da telessaúde, teleconsultorias e das tecnologias digitais com a qualificação da equipe, promovendo acesso qualificado aos serviços de saúde em toda a região. *(Proposta municipal).*

6. Capacitar e qualificar 100% dos profissionais efetivos da rede municipal de saúde para o acolhimento, manejo e atendimento dos usuários, garantindo assistência humanizada e segura com periodicidade anual. *(Proposta municipal).*

Após as discussões em grupo com a colaboração dos técnicos da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã os grupos retornaram à Plenária, discutiram e aprovaram 18 propostas para a política pública municipal de saúde, além de 3 propostas a serem encaminhadas para a Conferência Estadual e 1 proposta a ser encaminhada para a Conferência Nacional.

Após a eleição das propostas ocorreu também a eleição dos conselheiros do Conselho Municipal de Cruzmaltina, o qual ficou composto paritariamente e por representantes do seguimento gestão: Marcelo Tomé Cordeiro - Secretário Municipal da Saúde e suplente Keila Cristina de Lima - Secretária Municipal do turismo.

Entre os prestadores de serviço foram eleitos Ana Caroline Leal Nascimento e suplente Igor Maibuk.

No seguimento trabalhadores de saúde foram eleitos: Isadora Becalhi Rocha e

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 09/07/2026 às 20:57:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026 Edição Nº: 1712

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA
AV. Padre Gualter Negrão nº 40 – Centro – CEP 86855-000
e-mail: conselhodesaudecruzmaltina@gmail.com – fone: (43) 3125-2050
CRUZMALTINA-PARANÁ

suplente Maria Julia Brandão Zuqui, Stéfany Caroline Jubainski da Silva e suplente Ana Clara Servenini de Moraes.

Do seguimento usuários foram eleitos: Jailda Sposito Becaria e como suplente Conceição Aparecida Lopes, Querino Martins e como Suplente Inácio Rios Adami, Geane Terezinha da Silva e como suplente José de Lima, Sidineia Linda de Oliveira como Suplente Caren Cristina Humenhuk.

Após a eleição dos conselheiros ocorreu também a eleição do delegado no segmento usuário que irá representar o município na Conferência estadual, sendo eleita a delegada Sidineia Linda de Oliveira e como suplente Jailda Sposito Becaria.

Por fim, o Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina agradeceu a todos os presente, as autoridades, os servidores, os usuários e de forma especial a equipe da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã pela presença e participação nas discussões e formulação das propostas e declarou encerrada a XII Conferência Municipal de Saúde de Cruzmaltina.

Este relatório é produto da participação popular na XI Conferência Municipal da Saúde de Cruzmaltina, é também um fruto colhido das sementes plantadas durante a realização audiências realizadas na construção do Plano Municipal de Saúde e posteriormente das pré-conferências nos bairros do município.

Cruzmaltina, 07 de Julho de 2026